



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 380

PROJETO DE LEI Nº 40

=====

Snr. Presidente

CONSIDERANDO que São Vicente, pelo seu clima ameno e pela beleza natural dos seus recantos, atrai durante o ano e, principalmente, nos períodos de férias, grande número de forasteiros que aqui vêm descansar;

CONSIDERANDO que o turismo é uma grande fonte de renda para as cidades que, como a nossa, possuem encantos naturais;

CONSIDERANDO que inúmeras cidades de quase todos os Estados do Brasil já criaram o seu Departamento de Turismo para aproveitar e desenvolver essa fonte de renda;

CONSIDERANDO que o produto do turismo virá prestar grande auxílio ao erário público municipal, podendo mesmo, parte desse produto, ser destinado à casa de caridade do Município:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE decreta,

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Turismo, - que funcionará anexo à Prefeitura.

Artigo 2º - Fica também criada a Taxa de Turismo para ocorrer a manutenção do Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º - A Taxa de Turismo será arrecadada na base de 2% (dois por cento) sobre as diárias cobradas pelos hotéis e pensões existentes no Município.

§ 2º - Da Taxa de Turismo serão destinados às casas de caridade do Município 20% (vinte por cento).

§ 3º - Na distribuição da parte da Taxa de turismo entre as casas de caridade, ter-se-ão em conta os recursos de cada estabelecimento e o número de pessoas que receber os benefícios prestados por ele.

Artigo 3º - A arrecadação da Taxa de Turismo será feita pela Prefeitura por intermédio da Secção da Receita, a que estará afeta a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Os funcionários do Departamento Municipal de Turismo poderão ser tirados do quadro de funcionários municipais e perceberão os vencimentos a que têm direito por força do seu próprio cargo.



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Folha 2

- Artigo 5º - Os estabelecimentos que não observarem o cumprimento da presente lei ficarão sujeitos a multa de ₣ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao dôbro na reincidência, podendo mesmo ser cassada a sua licença de funcionamento.
- Artigo 6º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua aprovação.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ruy Neves Requejo

CONSTA DO PROCESSO Nº 42

A/C